

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 888/2006, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o chefe do executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela <u>Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000</u> (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- 1. Plano Diretor
- 2. Pavimentação Asfáltica
- 3. Pavimentação com Pedra Irregular
- 4. Revitalização de Praça
- 5. Obras de melhorias nos Campos de Futebol.
- Art. 4º Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cotaparte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.
- Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.
- Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 04 de Dezembro de 2006

Antonio Gonçalves
- Prefeito Municipal -

Pagina: 1 / 2 - A Prefeitura Municipal de Leópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.leopolis.pr.gov.br/legislacao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO